



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado CLAUDIO ABRANTES

PL 1620 /2013

PROJETO DE LEI Nº  
(Do Sr Dep. CLÁUDIO ABRANTES)

Institui “O PROGRAMA AFROEMPREENDEDOR, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA AFROEMPREENDEDOR, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, com os seguintes objetivos:

- I - desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e desenvolvimento dos empreendedores afro-brasileiros no Distrito Federal;
- II - desenvolver estratégias e ações para promover o empreendedorismo afro-brasileiro no distrito federal nos diversos segmentos econômicos do Distrito Federal;
- III - promover e fortalecer o Empreendedorismo nas Comunidades Tradicionais e de Terreiros;
- IV - promover ações que desenvolvam a conscientização e a mobilização da população afrodescendente que visem à igualdade de participação no mercado de trabalho;
- V - criar a Rede do Distrito Federal de Micro e Pequenos Afroempreendedores, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbios, desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento econômico deste segmento; e,
- VI - desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidaria e do cooperativismo.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá criar a Comissão Especial de Apoio ao Afroempreendedor, composta por representantes de Secretarias do Governo do GDF e representantes de entidades da sociedade civil que tenham dentre os seus

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1620/2013

Fólio Nº 01 de 01

L I D O  
Em: 04/07/13  
Assessoria do Pluriário

2642 / 2013



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
**Gabinete do Deputado CLAUDIO ABRANTES**

objetivos estatutários afinidade com os temas abordados pelo Programa criado por esta lei.

Parágrafo único. Esta Comissão Especial deverá reunir-se periodicamente e será responsável por traçar metas, organizar e acompanhar o cumprimento dos objetivos Do PROGRAMA DO AFROEMPREENDEDOR, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos deste Programa poderão ser celebrados convênios, ajustes e parcerias com pessoas físicas, jurídicas de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, cujos objetivos tenham afinidade com os temas abrangidos pelo PROGRAMA DO AFROEMPREENDEDOR NO AMBITO DO DISTRITO FEDERAL.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

### JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei propõe a criação do PROGRAMA DO AFROEMPREENDEDOR NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL que visa estimular, desenvolver e fomentar os empreendedores negros no âmbito do Distrito Federal, oferecendo informação, instrumentos de gestão e capacitação a estes empreendedores.

Muito embora já existam programas específicos e entidades do terceiro setor envolvidas nesta questão, o alcance ainda é muito tímido, sendo indispensável um comando legal para que estas ações sejam implementadas e atinjam um maior número de afroempreendedor.

Grande parte dos afroempreendedores encontra-se nas cidades satélites, onde o acesso à informação é praticamente nulo. A idéia deste projeto de lei é reforçar a necessidade e dar legitimidade a estas ações de forma a favorecer o

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 1620/2013  
Folha nº 02 de 6



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado CLAUDIO ABRANTES**

aumento do número de empreendedores afro-brasileiros, estimulando tanto o surgimento de novos empreendimentos quanto a manutenção dos atuais, além de incentivar iniciativas associativistas entre estes empresários.

É preciso impulsionar estes tipos de ações em todas as regiões periféricas e carentes da cidade, a fim de atingir um grande número de afroempreendedores que possuem vontade, tino empreendedor, mas não possuem informações e instrumentos suficientes para concretizá-los.

O projeto de lei prevê a criação de uma comissão especial que ficará responsável por organizar o programa e criar condições para que todos os seus objetivos sejam cumpridos. Esta Comissão será plural, composta por representantes do Executivo e da sociedade civil cujo objetivo social seja afeto aos objetivos do Programa Distrital.

Para que seus objetivos sejam cumpridos, indispensável será a celebração de parcerias com entidades governamentais e não governamentais, a fim de permitir que este programa tenha o maior alcance possível, levando informação, conhecimento e instrumentos a todas as regiões da cidade a fim de favorecer o fortalecimento e o crescimento do afro empreendedorismo no âmbito do Distrito Federal. Dentre os objetivos do Programa além do apoio ao afroempreendedor individual, micro e pequeno afroempreendedor, além da previsão do incentivo ao afroempreendedorismo no segmento cultural, abrangendo movimentos como hip hop, funk, roteiros turístico-culturais, dentre muitos outros.

Em um cenário em que o combate à miséria e à pobreza extrema tem se destacado entre as preocupações de governo, é natural que o incentivo ao empreendedorismo para a população negra, é mais uma atitude de ação afirmativa e o reforço de políticas públicas.

Sala das Sessões,

**DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES**  
**Partido dos Trabalhadores**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 16201/2013  
Folha Nº 03 B e C



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria do Plenário e Distribuição

## Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei  
Situação : Tramitando  
Ano : 1991 a 2013  
Palavra-Chave : AFRO  
Data : 05/09/13 10:25:06

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Palavra-Chave : AERODESCENDENTE  
Data : 05/09/13 10:25:47

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Palavra-Chave : EMPREENDEDOR  
Data : 05/09/13 10:26:14

Proposições Encontradas : 1      Tela : 1/1

**PL-245/2011**      Situação : Tramitando

1  
Localização : SACP  
Leitura : 23/03/11  
Ementa : INSTITUI O DIA DO JOVEM EMPREENDEDOR NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Indexação :  
Autoria : PROF. ISRAEL BATISTA

## Parâmetros de Pesquisa

Palavra-Chave : EMPREENDEDORISMO  
Data : 05/09/13 10:26:40

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, registrando para os fins regimentais de tramitação a ocorrência de pesquisa ao Sistema Legis sobre o tema, e informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, conforme dispositivos do RICLDF, na CDESCMAT (Art. 69-B – art. 156) e CCJ (art. 63, I e III, d).

Em, 05/09/2013

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1620/2013  
Folha Nº 04 de 17